



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 014/2025 (DSG)

CONTRATO CEDAE Nº 014/2025 (DSG), que entre si celebram a
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e **WEG**
EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. AGUINALDO BALLON, e de seu Diretor de Saneamento e Grande Operação, Sr. DANIEL BARBOSA OKUMURA, doravante denominada **CEDAE**, e **WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A**, neste ato representada por meio de sua filial, sediada na Av. Prefeito Waldemar Grubba, nº 3000 Vila Lalau – Jaragua Do Sul/SC, CEP.: 89.256-900, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.175.725/0010-50, neste ato representada por meio de seu representante legal, Sr. ALEX CARLOS SCHMIDT, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo nº SEI-150017/007086/2024**, mediante **Pregão CEDAE nº 0059/2024** que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pela Lei Complementar Federal n. 123/2006, pela Lei Estadual nº 7.539/2017 e pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE (01) UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 1500 HP EM 230 E (01) UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 2500 HP EM 6600 V”**, conforme Pregão CEDAE nº 0059/2024.

Parágrafo Único - O Termo de Referência ([anexo II ao index 88123452](#)), a Proposta da contratada ([anexo 4 ao index 91244809](#)), o Cronograma Físico-Financeiro ([index 91841734](#)) e a Matriz de Risco ([anexo XIV ao index 88123452](#)), documentos autuados no processo administrativo de referência que obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega será de **230 (duzentos e trinta) dias corridos**, contados a partir da Ordem de Fornecimento, que poderá ser emitida após a assinatura do contrato. O prazo de vigência contratual será de 250 dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a **CONTRATADA** pela mora a que der causa.

Parágrafo Segundo - O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.

Parágrafo Quarto - A prorrogação de prazo formalizada **por culpa da CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução seja considerado para a recomposição dos preços contratados, conforme previsto no art. 205, parágrafo único, do RILC.

Parágrafo Quinto - A prorrogação de prazo por motivos alheios à vontade das partes não justificará, por si só, a alteração dos preços pactuados a não ser que fique demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que importem no retardamento ou na inexecução do contrato, ficando vedada, desde já, a revisão dos preços após o encerramento do contrato pela conclusão do seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, vinculados à execução satisfatória do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens observando a quantidade, qualidade, local e prazos especificados no termo de referência desta contratação, cujo teor integra o presente ajuste;
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CEDAE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como transporte, frete, embalagem, testes, seguros, carga e descarga e ainda quaisquer tributos de qualquer natureza que incidam sobre o fornecimento ora pactuado;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do contrato;
- d) comunicar o Fiscal do contrato, por escrito, sobre qualquer problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, substituir e remover, no todo ou em parte, e às suas expensas, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer prejuízo causado à CEDAE ou a terceiros pela má execução do contrato, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil;
- g) atender, em prazo razoável, a todas as determinações formuladas pela Comissão de fiscalização da **CEDAE**;
- h) manter as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação durante todo o período de vigência contratual;
- i) atender todas as determinações da fiscalização da **CEDAE**;
- j) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de sua atividade; e
- k) A **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº 43.629, de 5 de junho de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATADA** se obriga a fornecer o objeto de forma de fornecimento integral, pelo preço de **R\$ 1.390.000,00 (um**

milhão, trezentos e noventa mil reais), conforme proposta autuada sob o anexo 4 ao index 91244809 do processo administrativo de referência.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marga/Modelo	Preço unitário	Preço Total
01	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 1500 HP / 2300 VOLTS	01	UN	WEG - MGP	R\$560.205,26	R\$1.390.000,00
02	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 2500 HP / 6600 V	01	UN	WEG - MGP	R\$829.794,74	

Parágrafo Primeiro - O preço ajustado inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Segundo - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Programa de Trabalho: 1201671663
Conta Contabil: 143110011
Fonte de Recursos: 10
Código Orçamentário: 44905215
Centro de Custos: DG00040000
ID da Reserva Orçamentária: 2025000234

Parágrafo Terceiro - Eventuais despesas relativas a exercícios futuros correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias, e serão empenhadas no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento e aceitação definitiva dos equipamentos pela comissão de fiscalização, em parcela única, o que será feito observando o calendário previsto na Ordem de Serviço n. 16.088-00 de 2022, bem como os limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro, autuado sob o index 91841734 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação serão recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização efetuada pela **CEDAE** não excluirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Quarto - A verificação, pela Comissão de Fiscalização, de qualquer irregularidade no(s) objeto(s) entregue(s) **impedirá o seu recebimento provisório**, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr quando solucionado o problema apontado.

Parágrafo Quinto - A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação formal da **CONTRATADA** acerca da irregularidade/pendência constatada, podendo ser realizada por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Sexto - Os pagamentos devidos serão efetuados pela **CEDAE** mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, *pro rata die*. *Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.*

Parágrafo Oitavo - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a **CONTRATADA** não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea “b” da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação na execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos arts. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Único - As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor do contrato será irremovível durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou

infração contratual, sujeitarão a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - A multa administrativa, prevista na alínea “b” do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea “c”, caput, desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE**, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE**

autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima-oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link <https://cedae.com.br/regulamento>.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;

II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou

III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da **CEDAE**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da **CEDAE**, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A **CEDAE** reserva o direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** manifesta previamente que, na hipótese de a **CEDAE** reduzir suas operações em face do Projeto de Universalização e Desestatização do Saneamento Básico no Estado do Rio de Janeiro, aceitará a redução qualitativa ou quantitativa proposta pela **CEDAE** ou ainda a rescisão unilateral, desde que mediante comunicação por escrito e com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, renunciando a Contratada antecipadamente a qualquer direito, nessas situações, à indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Primeiro - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Segundo - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quarto - A garantia que vier a ser prestada na modalidade de seguro ou de fiança bancária deverá ser firmada de modo a abranger todos os prejuízos resultantes da execução deste contrato, decorrentes de conduta dolosa ou culposa da **CONTRATADA**, incluindo as multas pecuniárias aplicadas pela **CEDAE**.

Parágrafo Quinto - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da **CEDAE** à **CONTRATADA**, em valor total superior a **R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais)**, será exigido, ainda, o **seguro multirriscos básico**, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total destes bens.

Parágrafo Sexto - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à **CONTRATADA** formular tal solicitação.

Parágrafo Sétimo - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Oitavo - A **CONTRATADA** se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Nono - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo XI do Edital.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O atraso da **CONTRATADA** em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo-Segundo - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo-Terceiro - A **CEDAE** se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

A aceitação provisória nos contratos de aquisição ocorrerá conforme o número de parcelas de fornecimento, mediante o recebimento do material no almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando-se os seguintes procedimentos:

Parágrafo Primeiro - Os materiais e equipamentos entregues no almoxarifado serão recepcionados e devidamente conferidos pelo Chefe do Almoxarifado. Em seguida, deverão sofrer inspeção técnica por parte do Departamento de Pesquisa de Material e, posteriormente, pela Comissão de Fiscalização do Contrato, que os aceitarão provisoriamente pela emissão do TERMO DE RECEBIMENTO E INSPEÇÃO DE MATERIAL (doc. Ref. ANEXO III da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Segundo - Os materiais e equipamentos entregues fora do almoxarifado serão recepcionados por pelo menos um dos membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, que será responsável pela verificação das conformidades, validando a aceitação destes, pela emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE MATERIAL FORA DO ALMOXARIFADO (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço “E” nº 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Terceiro - A documentação acessória aos Termos de Recebimento será a estabelecida pela Gerência de Suprimento, bem como os demais procedimentos e prazos implicados nesse processo.

Parágrafo Quarto - Para o pagamento de cada nota fiscal será obrigatória a apresentação dos citados Termos aprovados.

Parágrafo Quinto – Em se tratando de fornecimento contínuo, cada entrega obedecerá o procedimento descrito acima, inclusive quanto aos signatários previstos nos itens 3.1 da OS nº 16.107-00 de 2024. No entanto, nestes casos, na liberação do último pagamento deverá ser observado, no que couber, o procedimento descrito nos itens 2.1 a 25, 2.8 a 2.9 da OS nº 16.107-00 de 2024, conforme previsto no art. 186 RILC.

Parágrafo Sexto – A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 do OS nº 16.007-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples “recibo”.

Parágrafo Sétimo - Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Nos contratos de compras, a emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá mediante a verificação da qualidade e quantidade do material entregue no Almoxarifado da Companhia ou fora deste, observando as seguintes etapas:

Parágrafo Segundo - O Gerente do Contrato solicitará à Comissão de Fiscalização designada o FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ANEXO VII), devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Terceiro - Em seguida, procederá à verificação dos Aceites Provisórios emitidos.

Parágrafo Quarto - Inexistindo impropriedades, nos casos até R\$ 300.000,00, o Termo de Aceitação Definitiva deverá ser emitido e assinado pelo Gerente do Contrato e Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quinto - Os contratos com valores superiores a R\$ 300.000,00, deverão ser assinados conforme descrito no item 9.1 da OS n. 16.107-00 de 2024.

Parágrafo Sexto - A emissão do Termo de Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, ocorrerá em até 90 (noventa dias) dias do recebimento da comunicação da Contratada e implicará na liberação da garantia contratual, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE**, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e

sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual n. 46.366/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **CEDAE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela **CONTRATADA** aos titulares, após prévia aprovação da **CEDAE**; responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o

compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CEDAE**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da **CEDAE**, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da **CONTRATADA** manterá contato formal com o Encarregado da **CEDAE**, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da **CEDAE**, a **CONTRATADA** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A **CONTRATADA** e seus empregados se obrigam a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da **CEDAE**, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela **CEDAE**, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE**:

AGUINALDO BALLON
Diretor Presidente

DANIEL BARBOSA OKUMURA
Diretor de Saneamento e Grande Operação

Pela **CONTRATADA**:

ALEX CARLOS SCHMIDT
Procurador

ANDERSON FERNANDES
Procurador

Rio de Janeiro, 04 fevereiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Barbosa Okumura, Diretor**, em 04/02/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alex Carlos Schmidt, Usuário Externo**, em 05/02/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON FERNANDES, Usuário Externo**, em 06/02/2025, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Ballon, Diretor-Presidente**, em 10/02/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **92604009** e o código CRC **60CC2123**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007086/2024

SEI nº 92604009

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

À
GCT-5

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - WEG

PROCESSO SEI 150017/007086/2024 - AQUISIÇÃO DE (01) UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 1500 HP EM 2300 V E (01) UM MOTOR D										
ANO		MÊS								
		1	2	3	4	5	6	7	8	9
2025	Compromisso e Empenho	R\$ 0,00	R\$ 1.390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
	Total	R\$ 0,00	R\$ 1.390.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0
ANO										
TOTAL										

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Monteiro de Azevedo, Assistente**, em 23/01/2025, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **91841734** e o código CRC **66AF1FDC**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007086/2024 SEI nº 91841734

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:



MATRIZ DE RISCO



AQUISIÇÃO DE (01) UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 1500HP/2300V E (01) UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 2500HP/6600V

Categoria do Risco	Descrição do evento causador do risco	Consequência na execução do objeto	Medidas para tratamento do risco	Responsável pelo tratamento do risco
Riscos Atenientes à Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa da Contratada.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Diligência da Contratada na execução contratual	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratada
	Alteração do Termo de Referência	Risco decorrentes de fatos supervenientes relacionados às alterações do Termo de Referência.	Planejamento Empresarial	CEDAE
	Roubo/furto e/ou apropriação indevida de equipamentos/material.	Atrasos na finalização dos serviços/fornecimentos. Prejuízos financeiros.	Implantação de segurança patrimonial e contratação de seguro	Contratada
Riscos da Atividade Empresarial e Financeiros	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da Contratada na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada	Planejamento tributário	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do lucro do contratado	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge)	Contratada
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	CEDAE
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	Responsabilização da CEDAE por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais da Contratada alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a CEDAE, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Ressarcimento, pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada
Riscos Tributários e Fiscais	Responsabilização da CEDAE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CEDAE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Ressarcimento pela Contratada, ou retenção de pagamento e compensação com valores a esta devidos, da quantia despendida pela CEDAE	Contratada



ANEXO I

FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0059/2024

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE (01) UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 1500 HP EM 2300 V E (01) UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 2500 HP EM 6600 V”

EMPRESA: WEG Equipamentos Elétricos S.A.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: Matriz: 07.175.725/0001-60 / Filial: 07.175.725/0010-50

ENDEREÇO: Avenida Prefeito Waldemar Grubba, nº 3300

TELEFONE: (47) 3660-3702

E-MAIL: alexcarlos@weg.net

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais).

PRAZO PARA FORNECIMENTO: 230 (duzentos e trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme item 14 do documento “Anexo II – Termo de Referência”. d

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da sessão pública de lances.

A Empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, declara, sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 0059/2024, que:

- Responsabiliza-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à CEDAE responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- Executará os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no presente edital.

Apresentamos os seguintes documentos como anexo desta proposta:

- Declaração de Elaboração Independente de Proposta (Modelo da Declaração - Anexo do Edital).
- Declaração, informando que se enquadram ou não na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na definição da Lei Complementar nº 123/2006. (Modelos das Declarações - Anexo do Edital).

PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

1. Especificação do Produto

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marga/Modelo	Preço unitário	Preço Total
01	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 1500 HP / 2300 VOLTS	01	UN	WEG - MGP	R\$560.205,26	R\$1.390.000,00
02	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 2500 HP / 6600 V	01	UN	WEG - MGP	R\$829.794,74	

Valor Total da Proposta: R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais).

1.1. Acessórios, Especialidades, Ensaio e Transporte

– Conforme solicitado no edital e seus anexos, incluindo respostas aos esclarecimentos.

1.2. Documentação

Conforme solicitado no edital e seus anexos, incluindo respostas aos esclarecimentos.

1.3. Observações

– Demais informações não constantes neste documento, estamos considerando conforme informado no Edital e seus anexos, incluindo respostas aos esclarecimentos.

Jaraguá do Sul / SC, 10 de janeiro de 2025.

ALEX CARLOS

SCHMIDT:0461184

3971

Assinatura do representante legal da empresa

Nome: Alex Carlos Schmidt

CPF nº 46.118.439-71

Assinado de forma digital por
ALEX CARLOS
SCHMIDT:04611843971
Dados: 2025.01.13 11:23:46
-03'00'



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de (01) um motor de indução trifásico de 1500 Hp em 2300 V e (01) um motor de indução trifásico de 2500 Hp em 6600 V.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que não há motores reservas disponíveis, é fundamental a aquisição de motores reservas a fim de evitar transtornos quanto à redução de adução de água tratada e bruta.

2.2. O motor de 1500Hp será utilizado como motor reserva das Elevatórias 1 e 2 de Laranjal. Poderá também substituir um motor de 1100 Hp na elevatória 2 com uma bomba compatível já existente. Desta forma, permitirá à ETA Laranjal garantir a vazão normal de operação em caso de defeito em algum transformador da elevatória 1, que é responsável por alimentar 2 motores de 1500Hp da Elevatória 1.

2.3. O motor de 2500 Hp será utilizado como motor reserva da Elevatória de Imunana. Além disso, permitirá que sejam feitas reformas com mais segurança operacional nos motores existentes, fabricados em 1996.

2.4. O fornecimento do objeto da contratação é não continuado.

2.5. Os equipamentos são classificados como bem comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade estão bem definidos em suas especificações e conhecidos pelo mercado que os comercializam. Dessa forma, são adequados a aquisição por procedimento licitatório denominado Pregão CEDAE.

3.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	1061100082	MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO DE 1500 HP / 2300 VOLTS	UN	1
ESPECIFICAÇÃO				

MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 1500 HP; TENSÃO: 2300 VOLTS; FREQUÊNCIA: 60 HZ; CORRENTE NOMINAL: 359 A; REGIME DE SERVIÇO: S1; FATOR DE SERVIÇO: 1,15; CLASSE DE ISOLAMENTO: F; FATOR DE POTÊNCIA: 0,81 NA; ROTAÇÃO: 892,8 RPM; NÚMERO DE PÓLOS: 8; TIPO DE LIGAÇÃO: Y; GRAU DE PROTEÇÃO: IP 24 W; DETECTOR DE TEMPERATURA: PT100 A 3 FIOS, 2 POR FASE; DETECTOR DE TEMPERATURA: PT100 A 3 FIOS, 1 POR MANCAL; RESISTOR DE AQUECIMENTO ALIMENTADO EM 220 V; PARAFUSOS DE ALINHAMENTO VERTICAL; CORRENTE DE PARTIDA IGUAL A 5,3 VEZES A CORRENTE NOMINAL; TORQUE DE PARTIDA IGUAL A 84% TORQUE NOMINAL; FINALIDADE: ACIONAMENTO DE BOMBA CENTRÍFUGA; DIÂMETRO DO EIXO 139,7mm; CHAVETA QUADRADA MEDINDO: 31,75 x 31,75 x 235mm; DIÂMETRO DA PONTA DO EIXO: 139,7mm; DISTÂNCIA DE FURAÇÃO VISTA FRONTAL DO PÉ DO MOTOR: 850mm DE CENTRO A CENTRO; DISTÂNCIA DE FURAÇÃO VISTA LATERAL DO PÉ DO MOTOR: 1400mm DE CENTRO A CENTRO. REFERÊNCIA: ABB-MODELO AMI 450 L 8W BAS / WEG-MODELO MGP450 OU SIMILAR DE MELHOR QUALIDADE.

ITEM	CÓDIGO IFS	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
2	1061100095	MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 2500 HP / 6600 V	UN	1

ESPECIFICAÇÃO

MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: POTÊNCIA: 2500 HP; TENSÃO: 6600 VOLTS; FREQUÊNCIA: 60 HZ; CORRENTE NOMINAL: 191 A; REGIME DE SERVIÇO: S1; FATOR DE SERVIÇO: 1,0; CLASSE DE ISOLAMENTO: F; FATOR DE POTÊNCIA: 0,88; ROTAÇÃO: 1194 RPM; NÚMERO DE PÓLOS: 6; TIPO DE LIGAÇÃO: Y; GRAU DE PROTEÇÃO: IP 24 W; SENSOR DE TEMPERATURA: PT100 A 3 FIOS, 2 POR FASE; SENSOR DE TEMPERATURA: PT100 A 3 FIOS, 1 POR MANCAL; 2 TRASNSMISSORES DE VIBRAÇÃO; RESISTOR DE AQUECIMENTO ALIMENTADO EM 220 V; CAIXA DE LIGAÇÃO DOS CABOS; PAINEL DE INSTRUMENTAÇÃO NA LATERAL DO MOTOR; OLHAIS PARA IÇAMENTO; CAIXA LATERAL PARA VENTILAÇÃO COM FILTRO; MANCAIS COM ROLAMENTOS LUBRIFICADOS À GRAXA; CORRENTE DE PARTIDA IGUAL A 5,6 VEZES A CORRENTE NOMINAL; TORQUE DE PARTIDA IGUAL A 60% TORQUE NOMINAL; INSTALAÇÃO: VERTICAL; FINALIDADE: ACIONAMENTO DE BOMBA CENTRÍFUGA FLOWSERVE MODELO 24QL27 A1. REFERÊNCIA: ABB AMI 500L6W / WEG MGP500 500 / EQUACIONAL OU SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

Os motores devem, obrigatoriamente, ter as dimensões do motor ABB-MODELO AMI 450 L 8W BAS para o motor de 1500Hp e as dimensões do motor ABB-MODELO AMA 500L6W VA para o de 2500Hp, pois devem ser perfeitamente intercambiáveis com os motores existentes. As dimensões encontram-se nos **ANEXOS I e II** deste Termo de Referência.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA/FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. Considerando o artigo 54 da lei 13.303/2016, fica estabelecido como critério para julgamento desta contratação a **proposta com menor preço do lote** que atender as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A EXECUÇÃO

5.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. (X) declaração de que não se encontra em situação de falência, insolvência ou concordata, esta última quando deferida antes da vigência da Lei Federal nº 11.101/2005;
- b. (X) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral

(SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (X) A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira, deverá comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços.

d. (X) **balanço patrimonial e demonstrações contábeis** referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1º do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

e. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, **na proporção da respectiva participação no consórcio**, para finalidade de atingir os limites fixados para o objeto da contratação;

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a. (NA) (para todas as contratações) Registro ou inscrição na entidade profissional competente nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica;

b. (X) (para todas as contratações) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, quantidades, prazo, complexidade tecnológica e operacional (estes últimos para os casos de obras e serviços de engenharia) com o objeto pretendido na contratação;

c. (X) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já forneceu motores elétricos com potência mínima de 750HP em tensão mínima de 2.300V;

c. (NA) **para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia):** declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

d. (NA) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional (is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

e. (X) declaração de visita técnica, conforme documentos delineados no item 17.

f. (NA) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para a contratação.

6. TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

(X) A licitação será realizada em lote único, formado por itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

6.1. (X) AQUISIÇÃO

6.1.1 (X) forma de fornecimento integral; () forma de fornecimento parcelado; ou () forma de fornecimento

contínuo.

7. PRAZO DE ENTREGA DO BEM OU DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Prazo de entrega é de 230 (duzentos e trinta) dias corridos, contados a partir da Ordem de Fornecimento.

7.2. O prazo do contrato será de 250 dias corridos, contatos a partir da Ordem de Fornecimento.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM:

8.1. A entrega do equipamento será na Estação de Tratamento de Água do Laranjal, localizada na Rod. Amaral Peixoto, Km-13,5 atual Rua José Rosendo de Souza s/n, – Bairro: Jardim Catarina -São Gonçalo, - RJ - CEP.: 24.715-200.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. Será exigida prestação de garantia, nas contratações de obras, serviços e compras. A garantia exigida será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO PRODUTO OU SERVIÇO:

10.1. Garantia de 12 (doze) meses e independe de previsão em contrato. O prazo começará a contar a partir do recebimento do produto;

10.2. No caso em que for identificado um vício oculto - defeito que só se mostra depois de um certo tempo de uso do produto - o prazo da garantia legal começará a contar a partir do momento em que esse defeito for constatado;

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não se aplica.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1. Não se aplica.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE E POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a Cedae poderá exigir a adoção de práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012, tais como:

(NA) - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

(X) - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

(X) - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

(X) - A administração pública poderá solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será feito à vista, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento e aceitação definitiva do equipamento pela comissão de fiscalização, em parcela única;

14.2. A emissão da nota fiscal deverá ser comunicada antecipadamente à comissão de fiscalização da CEDAE;

14.3. A CEDAE foi considerada como Não Contribuinte do ICMS;

14.4. Os preços propostos deverão corresponder aos praticados pela empresa à data de realização da Compra Direta, englobando todas as despesas relativas ao fornecimento, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, transportes, cargas, descargas, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas neste termo de referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerado;

14.5. Para fins de participação na compra direta, o proponente que NÃO estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá acrescer aos preços que serão propostos no Sistema Eletrônico, o valor correspondente à diferença entre a alíquota de ICMS interna do Estado do Rio de Janeiro e aquela interestadual. No momento da oferta da proposta de preços, esta deverá estar equalizada. No caso de produtos com alíquota diferenciada, será aplicado o percentual prescrito na norma regulamentadora; A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota do ICMS incidente nas operações interestaduais, nos termos do Artigo 155, Parágrafo 2º, inc. VIII, alínea “b” da CF 1988.”

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A Contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente no contrato celebrado e no edital da licitação, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente:

15.1. Manter os requisitos e condições de habilitação fixadas no processo de licitação ou contratação direta;

15.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a CEDAE, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

15.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

15.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

15.5. Responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis;

15.6. Tomar conhecimento e seguir os dispositivos constantes do Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa;

15.7. Cumprir as normas previstas na Lei no 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, a “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a Administração Pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento;

15.8. O aceite dos materiais pela contratante, não exclui a responsabilidade civil do contratado, caso seja verificado posteriormente disparidades com as especificações técnicas exigidas no edital, ou atribuídas ao fabricante;

15.9. Em observância ao princípio do desenvolvimento sustentável, a contratada deve adotar práticas de sustentabilidade, nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual do Rio de Janeiro nº. 43.629, de 5 de junho de 2012;

15.10. Fornecer os desenhos com as dimensões do motor previamente à fabricação a fim de aprovação;

15.16. Fornecer os motores perfeitamente intercambiáveis com os motores existentes.

15.17. A inspeção dimensional e os ensaios de rotina serão obrigatoriamente realizados em fábrica e deverão ser

acompanhados por um inspetor indicado pela Comissão de Fiscalização da Cedae. Todos os custos para acompanhamento dos serviços em fábrica (1 inspetor indicado pela Comissão de Fiscalização), referentes aos transportes (passagens aéreas e traslados na localidade da inspeção) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

15.18. A empresa vencedora, poderá a seu critério, enviar um técnico capacitado para acompanhamento do start-up do (s) motor(es).

16. AMOSTRA:

16.1. Não se aplica.

17. VISITA TÉCNICA:

17.1. Os interessados deverão realizar visita técnica até o 2º (segundo) dia útil antes da entrega das propostas, e deverá ser marcada via e-mail com os membros da comissão de fiscalização (Carlos Neves Fontes – carlos.neves@cedae.com.br e Rafael Corrêa Braga – rbraga@cedae.com.br);

17.2. A visita técnica poderá ser realizada por qualquer interessado, e será obrigatória para fins de qualificação técnica no certame.

18. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

18.1. Não se aplica.

19. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

19.1. Haverá formalização por meio de contrato.

20. COMISSIONAMENTO:

20.1. Não se aplica.

21. CONDIÇÕES GERAIS:

21.1. O preço unitário da contratada deverá corresponder ao fornecimento total, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;

21.2. A contratada deverá fornecer relatório dos ensaios de rotina assinado pelo técnico responsável no momento da entrega do motor;

21.3. Os materiais deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as especificações técnicas;

21.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao fabricante e modelo;

21.5. A CEDAE poderá solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada;

21.6. É obrigatório, como condição de aceitabilidade da proposta, a adequação às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou a certificação da qualidade do produto por instituição credenciada pelo Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

22. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. Deverá ser observada, no que couber, a Ordem de Serviço PR/ADM Nº 16.107-00 de 27 de junho de 2024, que estabelece os procedimentos para Aceitação Provisória e Definitiva para os contratos celebrados pela CEDAE;

22.2. Os materiais que não atenderem as especificações técnicas deste Termo de Referência ou se estiverem com: defeitos, vícios ou incorreções resultantes de fabricação ou transporte, deverão ser substituídos sem ônus para a CEDAE, devendo o licitante vencedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 3 (três) dias corridos, a partir da data de

solicitação da substituição.

23. ASSINATURAS:

Elaborado por:

Carlos Neves Fontes

Coordenação de Manutenção de Eletromecânica - GIL-5.2

Mat.: 0-016953-1-CEDAE

De acordo:

Rogério Costa Medeiros

Assistente - GIL-4

Mat.: 0-013581-1 - CEDAE

São Gonçalo, 05 de novembro de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Neves Fontes, Coordenador**, em 05/11/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Costa Medeiros, Chefe de Departamento**, em 05/11/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **86778478** e o código CRC **10B2CD3E**.

Referência: Processo nº SEI-150017/007086/2024

SEI nº 86778478

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030

Telefone:

PROC. Nº SEI-140001/034078/2022 - MANOEL HUMBERTO FERREIRA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991489, correspondente ao período de 17/12/2024 a 15/01/2025 (30 dias).

PROC. Nº SEI-140001/002892/2024 - RAFAEL CASCARDO CARDOSO DOS SANTOS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50341090, correspondente ao período de 17/12/2024 a 15/01/2025 (30 dias).

PROC. Nº SEI-140001/032325/2022 - GABRIELA VIEIRA LEONARDOS, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 99991454, correspondente ao período de 02/01/2025 a 16/01/2025 (15 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004237/2022 - THIAGO CARDOSO ARAUJO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42666155, correspondente ao período de 02/01/2025 a 16/01/2025 (15 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008431/2022 - JOAO MARCELO GAIO SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43872808, correspondente ao período de 13/01/2025 a 22/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/031362/2022 - LUIS FELIPE FERREIRA MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991683, correspondente ao período de 06/01/2025 a 19/01/2025 (14 dias).

PROC. Nº SEI-140001/027399/2024 - JULIA GIACOMAZZI, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 50081268, correspondente ao período de 22/12/2024 a 31/12/2024 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/033320/2022 - LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991675, correspondente ao período de 13/01/2025 a 15/01/2025 (3 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004510/2022 - BRUNO FERNANDES DIAS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43374999, correspondente ao período de 07/01/2025 a 23/01/2025 (17 dias).

PROC. Nº SEI-140001/034665/2022 - WALDIR ZAGAGLIA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 20120532, correspondente ao período de 07/01/2025 a 23/01/2025 (17 dias).

PROC. Nº SEI-140001/017386/2022 - ANA CAROLINA SOARES PIRES DE MELLO FREIRE, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 43871445, correspondente ao período de 07/01/2025 a 26/01/2025 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003909/2022 - PAULO ENRIQUE MAINIER DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42706432, correspondente ao período de 06/01/2025 a 12/01/2025 (7 dias).

PROC. Nº SEI-140001/006227/2022 - SIMONE MAIATO GOMES, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19194587, correspondente ao período de 07/01/2025 a 26/01/2025 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/026081/2022 - JANAINA ANDRADE SOUSA CRUZ, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 43343058, correspondente ao período de 13/01/2025 a 22/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003985/2022 - RENATA GUIMARAES SOARES BECHARA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19223277, correspondente ao período de 13/01/2025 a 22/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/027832/2022 - GABRIEL JAVOSKI BALTASAR DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991314, correspondente ao período de 20/12/2024 a 12/01/2025 (24 dias).

PROC. Nº SEI-140001/027832/2022 - GABRIEL JAVOSKI BALTASAR DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991314, correspondente ao período de 13/01/2025 a 16/01/2025 (4 dias).

PROC. Nº SEI-140001/006126/2023 - LIVIA DOS SANTOS SENA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 99991470, correspondente ao período de 13/01/2025 a 17/01/2025 (5 dias).

PROC. Nº SEI-140001/006505/2025 - AUGUSTO HENRIQUE PEREIRA DE SOUSA WERNECK MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19218524, correspondente ao período de 13/01/2025 a 20/01/2025 (8 dias).

PROC. Nº SEI-140001/005676/2022 - GUIDO ANTONIO SUCENA MACIEL, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19227426, correspondente ao período de 08/01/2025 a 17/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004650/2022 - LETICIA LACROIX DE OLIVEIRA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19312660, correspondente ao período de 01/01/2025 a 12/01/2025 (12 dias).

PROC. Nº SEI-140001/038527/2022 - LEONOR NUNES DE PAIVA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19222955, correspondente ao período de 01/01/2025 a 12/01/2025 (12 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003358/2022 - GUILHERME JALES SOKAL, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43593232, correspondente ao período de 04/11/2024 a 09/11/2024 (6 dias).

PROC. Nº SEI-140001/031367/2022 - FLAVIO COSTA BEZERRA FILHO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991373, correspondente ao período de 20/12/2024 a 12/01/2025 (24 dias).

PROC. Nº SEI-140001/031367/2022 - FLAVIO COSTA BEZERRA FILHO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991373, correspondente ao período de 13/01/2025 a 21/01/2025 (9 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003636/2022 - FERNANDO BARBALHO MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19222475, correspondente ao período de 06/01/2025 a 12/01/2025 (7 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003636/2022 - FERNANDO BARBALHO MARTINS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19222475, correspondente ao período de 13/01/2025 a 22/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003918/2022 - FERNANDO FROES OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43348122, correspondente ao período de 16/01/2025 a 20/01/2025 (5 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003918/2022 - FERNANDO FROES OLIVEIRA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43348122, correspondente ao período de 02/01/2025 a 15/01/2025 (14 dias).

PROC. Nº SEI-140001/002613/2022 - NILSON FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19230753, correspondente ao período de 02/01/2025 a 16/01/2025 (15 dias).

PROC. Nº SEI-140001/049532/2022 - PATRICIA RODRIGUEZ GIOVANNINI, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 42666015, correspondente ao período de 20/01/2025 a 29/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/005668/2022 - DELCY ALEX LINHARES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 19213573, correspondente ao período de 07/01/2025 a 26/01/2025 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/005326/2022 - LEONARDO BARIFOUSE DE SOUZA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43347789, correspondente ao período de 08/01/2025 a 27/01/2025 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/015349/2022 - JULIANA CURVACHO CAPELLA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 43871925, correspondente ao período de 13/01/2025 a 17/01/2025 (5 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004260/2022 - BRUNO HAZAN CARNEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 8748055, correspondente ao período de 13/01/2025 a 21/01/2025 (9 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003981/2022 - LUIS FELIPE SAMPAIO DE ALMEIDA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43872212, correspondente ao período de 01/01/2025 a 06/01/2025 (6 dias).
PROC. Nº SEI-140001/004675/2022 - RUDY TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42708648, correspondente ao período de 21/01/2025 a 04/02/2025 (15 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004675/2022 - RUDY TAVARES RIBEIRO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42708648, correspondente ao período de 01/01/2025 a 20/01/2025 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004597/2022 - DANIEL DE ARAUJO PERALTA, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43348246, correspondente ao período de 02/01/2025 a 16/01/2025 (15 dias).

PROC. Nº SEI-140001/006618/2022 - LUCIANA JUNQUEIRA DE ALMEIDA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 50226797, correspondente ao período de 07/01/2025 a 15/01/2025 (9 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003994/2022 - GUILHERME SALGUEIRO PACHECO DE AGUIAR, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50143867, correspondente ao período de 08/01/2025 a 17/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003945/2022 - MARCELO ZENNI TRAVASSOS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42666023, correspondente ao período de 08/01/2025 a 17/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003945/2022 - MARCELO ZENNI TRAVASSOS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 42666023, correspondente ao período de 20/01/2025 a 29/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004232/2022 - FABIANO PINTO DE MAGALHAES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43348203, correspondente ao período de 08/01/2025 a 27/01/2025 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/007510/2022 - FERNANDA WOLF VON ARCOSY TEIXEIRA, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 41955013, correspondente ao período de 13/01/2025 a 20/01/2025 (8 dias).

PROC. Nº SEI-140001/013618/2022 - RODRIGO LIMA E SILVA DE FREITAS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991381, correspondente ao período de 27/01/2025 a 05/02/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/013618/2022 - RODRIGO LIMA E SILVA DE FREITAS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991381, correspondente ao período de 20/12/2024 a 29/12/2024 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/013618/2022 - RODRIGO LIMA E SILVA DE FREITAS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991381, correspondente ao período de 02/01/2025 a 11/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003379/2022 - VITOR PAIVA FIORINDO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991462, correspondente ao período de 06/01/2025 a 15/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003379/2022 - VITOR PAIVA FIORINDO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991462, correspondente ao período de 27/01/2025 a 05/02/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003466/2022 - DANIEL DE SOUZA VELLAME, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991306, correspondente ao período de 01/01/2025 a 12/01/2025 (12 dias).

PROC. Nº SEI-140001/036817/2023 - AURELIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99992248, correspondente ao período de 01/01/2025 a 12/01/2025 (12 dias).

PROC. Nº SEI-140001/036817/2023 - AURELIO CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99992248, correspondente ao período de 14/01/2025 a 02/02/2025 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/017280/2022 - LEONARDO SILVEIRA ANTOUN NETTO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991365, correspondente ao período de 06/01/2025 a 15/01/2025 (10 dias).

PROC. Nº SEI-140001/036428/2023 - RAFAEL CAVALCANTI CID, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 41955005, correspondente ao período de 17/01/2025 a 05/02/2025 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/002582/2022 - RAFAEL SANTANA BASTOS, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43592643, correspondente ao período de 17/01/2025 a 05/02/2025 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008199/2022 - SILVIA FABER TORRES, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 19223463, correspondente ao período de 01/01/2025 a 13/01/2025 (13 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008265/2022 - ANDRE SERRA ALONSO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43347894, correspondente ao período de 01/01/2025 a 13/01/2025 (13 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008265/2022 - ANDRE SERRA ALONSO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 43347894, correspondente ao período de 14/01/2025 a 02/02/2025 (20 dias).

PROC. Nº SEI-140001/003906/2022 - FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICANÇO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 50156667, correspondente ao período de 07/01/2025 a 20/01/2025 (14 dias).

PROC. Nº SEI-140001/008445/2022 - PEDRO ANTONIO ADORNO BANDEIRA ASSUMPCAO, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991330, correspondente ao período de 07/01/2025 a 21/01/2025 (15 dias).

PROC. Nº SEI-140001/004572/2022 - NATALIA AMITRANO VARGAS, Procuradora do Estado, ID Funcional n.º 41954858, correspondente ao período de 01/01/2025 a 31/01/2025 (31 dias).

PROC. Nº SEI-140001/033802/2022 - THALES JOSE FONTENELLI MAFFRA SOARES, Procurador do Estado, ID Funcional n.º 99991411, correspondente ao período de 01/01/2025 a 31/01/2025 (31 dias).

Louvada nas informações prestadas pelo chefe imediato, **AUTORIZO.**

Id: 2628485

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHO DO PROCURADOR-ASSISTENTE
DE 17.02.2025

PROCESSO Nº SEI-140001/009217/2025 - GUSTAVO BASTOS NEIVA - Procurador do Estado de 3ª Categoria - Id. Funcional nº 99991632. Louvado nas informações da Gerência de Recursos Humanos, **VERBE-SE** com fundamento no art. 80, inciso I, do Decreto nº 2.479/1979 c/c art. 62 da Lei Complementar nº 15/1980, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 19/01/2024 a 06/08/2024, no total de 201 (duzentos e um) dias de tempo de serviço/contribuição prestados à Prefeitura Municipal de Niterói.

Id: 2628535

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO GERENTE
DE 17.02.2025

PROCESSO Nº SEI-14/001/007896/2019 - CAROLINA DOS SANTOS PINTO - Analista Processual - Id. Funcional nº 50170988. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 04/03/2019 a 15/03/2024.

PROCESSO Nº SEI-E-14/001.009076/2018 - MILENE MEIRELLES - Analista Processual - Id. Funcional nº 50074636. Louvado nas informações da Assessoria de Gestão de Informações Funcionais e com fundamento no art.129 do Decreto 2479/79, **CONCEDO** 03 (três) meses de licença-prêmio relativos ao período-base de 14/03/2018 a 31/03/2023.

Id: 2628536

AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2025.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e ZIT GRAFICA E EDITORA LTDA.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos sob demanda, pelo período de 06 (seis) meses.
VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 2.894.907,20 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e sete reais e vinte centavos).
DATA DE ASSINATURA: 13/02/2025.
FUNDAMENTO: Lei nº 13.303/2016.
PROCESSO Nº SEI-150012/000121/2025.

Id: 2627431

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

***INSTRUMENTO:** Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 12/2021.
PARTES: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e LET'S RENT A CAR S/A.
OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a alteração subjetiva do contrato, tendo em vista a incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A - EBEC pela empresa LET'S RENT A CAR S/A.
DATA DA ASSINATURA: 26/09/2024.
FUNDAMENTO: Art. 72 da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PROCESSO Nº SEI-150015/000581/2021.

*Omitido no D.O. de 16/10/2024.

Id: 2628245

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 014/2025 (DSG).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A.
OBJETO: "AQUISIÇÃO DE (01) UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 1500 HP EM 2300 V E (01) UM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO DE 2500 HP EM 6600 V".
PAZO: 230 (duzentos e trinta) dias corridos.
VALOR TOTAL: R\$ 1.390.000,00 (um milhão, trezentos e noventa mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 10/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/007086/2024 (Pregão CEDAE nº 0059/2024).

Id: 2628317

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 015/2025 (DPR).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
OBJETO: Prestação do serviço de agenciamento de viagens na forma do termo de referência e Instrumento Convocatório objeto do PERP nº 002/2023 - SEPLAG.
PAZO: 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/02/2025.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/008929/2024.

Id: 2628630

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 29/11/2024
PÁGINA 45 - 2ª COLUNA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo nº SEI-150017/008689/2024.

Onde se lê:
DATA DE ASSINATURA: 21/11/2024.

Leia-se:
DATA DE ASSINATURA: 11/11/2024.

Id: 2628318

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 066/2022.
PARTES: DETRAN-RJ E MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, por intermédio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Urbanismo. **OBJETO:** Prorrogar por 30 (trinta) meses, alteração da gestão e fiscalização por parte do DETRAN-RJ, alteração da gestão e do nome da intermediária por parte da SEMU, alteração da Cláusula Terceira e exclusão da Cláusula Quarta do Convênio nº 066/2022. **GESTORES:** Stefan Bittencourt Archer Cardoso, Presidente da Comissão de Leilão, Id. Funcional nº 4400387-0 (Gestor) e Yasmin Lins de Santana, Assistente III, Id. Funcional nº 5123786-5 (Gestora Substituta), pelo DETRAN-RJ; e Renato de Souza Silva, Subsecretário Municipal de Mobilidade e Urbanismo, matrícula nº 63.786 (Gestor) e Samuel Ribeiro Rosa Boy, Assessor Especial, matrícula nº 63.097 (Gestor Substituto), pela SEMU. **FISCAIS:** Camila Barros de Andrade Santana, Assistente III, Identidade Funcional nº 5138783-2, como Fiscal, e Sérgio Alan Fernandes Silva de Abrantes, Assistente Técnico Administrativo, Id. Funcional nº 4400657-8, como Suplente, pelo DETRAN-RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 17/02/2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Estadual/RJ nº 6.657/13. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-150110/000459/2022.**

Id: 2628471

Serviço de Atendimento ao Cliente da

Imprensa Oficial do
Estado do Rio de Janeiro
0800 - 284 4675

